



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2063 – EXTRA - DATA 06/04/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.597, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a liberação facultativa de uso de máscara facial em AMBIENTE FECHADO ESPECÍFICO indicado, ou que possui ventilação natural.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda Nº 29/2006,

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores pela Secretaria Municipal de Saúde: número de leitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos, demonstrando controle sanitário e epidemiológico de combate à Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada da normalidade social no Município de Feira de Santana, tendo em vista todos os dados favoráveis em que se encontram o atual momento da crise da Covid – 19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultativo o uso de máscara de proteção individual nos seguintes AMBIENTES FECHADOS ou ABERTOS (ou seja, a pessoa pode usar ou não):

- I - academias de ginástica, dança e artes marciais;
- II - barbearias e salões de beleza;
- III - cursos livres;
- IV - autoescolas;
- V - parques públicos;
- VI - clubes sociais, recreativos e esportivos;
- VII - parques temáticos e de diversões;
- VIII - estádios de futebol;
- IX - piscinas e quadras esportivas.

Art. 2º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção individual, nos seguintes casos:

- I – unidades de saúde, hospitais, farmácias, clínicas, consultórios e laboratórios;
- II – pessoas com sintomas respiratórios, tanto em ambiente aberto, como fechado;
- III – em transporte coletivo de passageiros, público e privado.

Art. 3º - Independentemente da obrigatoriedade do uso da máscara nos estabelecimentos comerciais, cumpram-se os protocolos e normas de responsabilidade sanitária e social da OMS – Organização Mundial de Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARCELO MONCORVO BRITTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO

